

IB Capital Gestão de Recursos Ltda.

(“IB CAPITAL” ou “GESTORA”)

Política de Investimentos Pessoais



CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política” ou “PIP”) adotada pela IB CAPITAL, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Gestora e os investimentos proprietários dos Colaboradores da Gestora bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da IB CAPITAL no âmbito do mercado financeiro de capitais.

1.2. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos Colaboradores na IB CAPITAL, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Gestora.

1.3. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da IB CAPITAL terá prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. A IB CAPITAL preza para que todos os Colaboradores priorizem de forma integral nas atividades da Gestora com o objetivo de buscar o melhor retorno para seus investidores e cumprindo as obrigações fiduciárias definidas pelos reguladores e autorreguladores.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Colaboradores da IB CAPITAL, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

2.2. Entende-se por “Colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da IB CAPITAL: (i) sócio; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações confidenciais sobre a IB CAPITAL, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

3.1. Aos Colaboradores é vedado realizar operações em nome próprio envolvendo ativos que estejam nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como os que tenham sido objeto de análise nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento, sendo, portanto, permitido apenas assumir posições nos demais ativos de renda variável não vedados. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da IB CAPITAL e de seus Colaboradores.

3.1.1. Para fins de controle dos ativos em período de vedação pelos Colaboradores, poderão ser consultadas as carteiras dos fundos no site da CVM, mediante envio de questionamento à Diretora de Compliance.

3.2. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros, salvo fundos de investimento em direitos creditórios. Ademais, não há restrição para títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição, ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições e demais ativos que não representem conflito de interesses com os ativos presentes nas carteiras geridas pela IB CAPITAL.

3.3. Para fins de autorização de operações em que o Colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, bem como para aquelas excepcionais ao prazo acima estabelecido no item 3.1., o Colaborador deverá enviar um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a IB CAPITAL ou seus investidores;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Gestora na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da IB CAPITAL e manter a estrita relação fiduciária entre a Gestora e seus investidores.

3.4. Na ocasião do Colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo vedado por este documento, na data do ingresso na IB CAPITAL, ele está autorizado à sua manutenção, desde que a posição seja informada ao Compliance. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas ao Compliance a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela Gestora.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A IB CAPITAL não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento com liquidez diária.

4.2. Qualquer outra operação pela Gestora para a sua carteira proprietária não permitida expressamente pelo item 4.1. acima é vedada.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos Colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar, a qualquer momento, o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política quer seja por negligência ou propositalmente pelos Colaboradores, resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, de acordo com a gravidade e a reincidência na violação, conforme previsto no Código de Ética da IB CAPITAL, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6.3. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise da área de Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

CAPÍTULO VII VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

7.1. A revisão desta Política será realizada anualmente ou a qualquer tempo que se fizer necessário tal atualização afim de abarcar eventuais mudanças internas ou da legislação vigente.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Data	Versão	Responsável
Agosto/2022	1º Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro/2023	2º Versão e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD